



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS,
TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS – CONPORTOS

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 24 DE JUNHO DE 2002

Estabelece normas gerais de orientação às Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, e princípios básicos para o desenvolvimento das ações de prevenção a atos ilícitos em suas áreas de atuação.

A COMISSÃO NACIONAL DE PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS – CONPORTOS, usando da competência que lhe confere o art. 3º, Inciso I, do Decreto Nº 1.507, de 30 de maio de 1995, modificado pelo Decreto Nº 1.972, de 30 de julho de 1996, e conforme art. 10º, Inciso VIII, da Portaria Nº 388, de 15 de maio de 1998, do Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1º Os procedimentos, a serem implementados pelos vários segmentos que compõem as Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, deverão observar o aspecto legal exigido para a execução de operações de segurança nas áreas consideradas, bem como atender a dinâmica e a harmonização das atividades dos agentes de autoridades nos portos.

Art 2º Compete às Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis – CESPORTOS:

- I. implantar sistemas de prevenção e repressão a atos ilícitos nos portos, terminais e vias navegáveis;
- II. cumprir as normas existentes sobre segurança pública;
- III. elaborar e manter atualizados os projetos específicos de segurança pública nos portos, terminais e vias navegáveis e submetê-los à apreciação da Comissão Nacional;
- IV. promover reuniões mensais, elaborar ata e encaminhá-la à CONPORTOS até 15 (quinze) dias após sua realização;
- V. manter acompanhamento estatístico dos ilícitos penais e dos resultados das investigações e das punições aplicadas e

encaminhá-los, mensalmente, a Comissão Nacional, inclusive notificando quando não houver ocorrências;

- VI. realizar anualmente, até 30 de setembro, planejamento das atividades da Comissão, para o ano seguinte, articulando com os órgãos representados a inclusão dos respectivos recursos orçamentários necessários, observada a programação específica de cada organização, e encaminhar o referido planejamento à CONPORTOS.
- VII. encaminhar, aos órgãos competentes, as avaliações periódicas sobre as necessidades relativas à segurança pública nos portos, terminais e vias navegáveis;
- VIII. controlar os pontos sensíveis de valor estratégico, nas áreas consideradas;
- IX. manter atualizados os Planos de Segurança Portuária;
- X. manter estreito relacionamento com os representantes do Grupo Executivo para Modernização dos Portos – GEMPO e do Programa de Harmonização das Atividades dos Agentes de autoridades nos Portos – PROHAGE.
- XI. elaborar e manter atualizados seus Regimentos Internos;
- XII. propor alterações na legislação, justificando as propostas.

Art 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO TUCCI
Presidente da CONPORTOS